



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: O Veto nº 22/2019

Trata-se do Veto Total nº 22/2019 ao Projeto de Lei nº 136/2019, Autógrafo nº 176/2019, de autoria do Edil Hudson Pessini, insere artigo na Lei n. 11.493, de 01 de março de 2017, que estabelece a Política Municipal de Incentivo ao uso de carros elétricos ou movidos a hidrogênio, e dá outras providências.

A proposição foi vetada como fundamento o interesse público, sendo necessário o exame das Comissões de Mérito.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e rejeição do Veto e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria

S/C., 13 de agosto de 2019


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente da Comissão


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

SOBRE: O Veto nº 22/2019

Trata-se do Veto Total nº 22/2019 ao Projeto de Lei nº 136/2019, Autógrafo nº 176/2019, de autoria do Edil Hudson Pessini, insere artigo na Lei n. 11.493, de 01 de março de 2017, que estabelece a Política Municipal de Incentivo ao uso de carros elétricos ou movidos a hidrogênio, e dá outras providências.

A proposição foi vetada como fundamento o interesse público, sendo necessário o exame das Comissões de Mérito.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e rejeição do Veto e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 13 de agosto de 2019

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Presidente da Comissão

IARA BERNARDI

Membro

VITOR ALEXANDRE RODRIGUES

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL


SOBRE: O Veto nº 22/2019

Trata-se do Veto Total nº 22/2019 ao Projeto de Lei nº 136/2019, Autógrafo nº 176/2019, de autoria do Edil Hudson Pessini, insere artigo na Lei n. 11.493, de 01 de março de 2017, que estabelece a Política Municipal de Incentivo ao uso de carros elétricos ou movidos a hidrogênio, e dá outras providências.

A proposição foi vetada como fundamento o interesse público, sendo necessário o exame das Comissões de Mérito.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e rejeição do Veto e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria

S/C., 13 de agosto de 2019


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Presidente da Comissão


FERNANDA SCHLIC GARCIA
Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

urgente
veto!!!

SOBRE: O Veto Total nº 22/2019 ao Projeto de Lei nº 136/2019, Autógrafo nº 176/2019, de autoria do Edil Hudson Pessini, insere artigo na Lei n. 11.493, de 01 de março de 2017, que estabelece a Política Municipal de Incentivo ao uso de carros elétricos ou movidos a hidrogênio, e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia VETO nº 22/2019, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 13 de agosto de 2019.

Renata Fogaça de Almeida
Procuradora Legislativa

Ao
Excelentíssimo Senhor
Hudson Pessini
Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

RELATOR: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

SOBRE: Veto total 22/2019 ao Projeto de Lei 136/2019

Trata-se do Veto Total nº 22/2019 ao Projeto de Lei nº 136/2019, Autógrafo nº 176/2019, de autoria do Edil Hudson Pessini, que insere artigo na Lei n. 11.493, de 01 de março de 2017, que estabelece a Política Municipal de Incentivo ao uso de carros elétricos ou movidos a hidrogênio, e dá outras providências.

Cumpramos ressaltar que Projeto de Lei obteve pareceres favoráveis da Secretaria Jurídica, Comissão de Justiça e demais comissões de mérito, tendo sido devidamente discutido e aprovado em plenário.

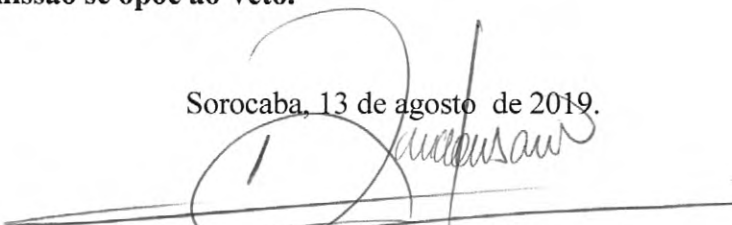
Por ocasião da sanção ou Veto, após consulta com a Secretaria da Fazenda, o Chefe do Executivo optou por Vetar Totalmente o Projeto, argumentando que “haverá dificuldade para cumprir o prazo de 60 dias” convencionado no PL em razão do fato gerador do IPVA que ocorre em datas diferentes, bem como devido ao lapso temporal entre a arrecadação pelo Estado e o repasse ao Município.

Observa-se, portanto, que os fundamentos do presente Veto Total estão ancorados numa suposta dificuldade de cumprir prazos, sem sequer demonstrar eventual falta de interesse público. Por essa razão, quanto ao mérito, **essa Comissão se opõe ao Veto.**



PÉRICLES RÉGIS
Vereador Membro
RELATOR

Sorocaba, 13 de agosto de 2019.



RENAN DOS SANTOS
Vereador Membro